

Município: 3135076 - Jampruca	Prefeito(a) Municipal: POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
Número do Processo: 1120591	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

Aos Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas, Vereadores e Sociedade.

### • 1) Opinião

Examinou-se a prestação de contas de governo relativa ao exercício de 2021, apresentada pelo Sr.(a) POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS, período de 01/01/21 até 31/12/21, prefeito(a) do Município de Jampruca, autuada em 19/07/2022 como processo nº 1120591, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Corte de Contas.

Em nossa opinião, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

Nossa opinião tem como base os dados autodeclarados pelo gestor, encaminhados via SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios). É mister ressaltar que, como regra, a unidade técnica deste Tribunal realiza sua análise sem que, para tanto, tenha acesso aos documentos originais que comprovem as informações prestadas pelo gestor.

Os itens analisados são aqueles definidos como escopo de análise e estabelecidos por meio de Ordem de Serviço anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, a qual define as prioridades que deverão ser dadas nos trabalhos e autoriza a aplicação de critérios de materialidade, risco e relevância na análise de créditos orçamentários.

Por fim, ressalta-se que os demais itens da execução orçamentária, financeira e patrimonial poderão ensejar outras ações de controle deste Tribunal de Contas.

### • 2) Principais assuntos avaliados

Principais assuntos avaliados são aqueles que, no julgamento profissional do Tribunal Pleno, por meio da *Ordem de Serviço nº 01 de 17/01/2022*, foram os mais significativos para nossa análise neste exercício.

#### • 2.1) Despesas com Pessoal

O art. 169 da Constituição Federal determina que a “despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”. A regulamentação desse artigo é definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece, nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, limites individualizados para poderes e órgãos autônomos, calculados em razão do total da Receita Corrente Líquida (RCL) das respectivas esferas.

Consoante disposição do art. 19 da LRF, a despesa líquida com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder, no caso dos Municípios, a 60% da RCL. Esse percentual, nos termos do art. 20 da sobredita Lei, foi distribuído entre os poderes da seguinte forma: 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo.

No caso do Município Jampruca, no exercício de 2021, a despesa com pessoal líquida do Poder Executivo foi de R\$ 9.283.039,27, a qual correspondeu a 42,48% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na LRF. Além disso, no exercício de 2021, o percentual total do Município foi de 45,44% e o percentual do Poder Legislativo foi de 2,96%.

#### • 2.2) Despesas com educação

De acordo com o caput do art. 212 da Constituição Federal, a "União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Em 2021, a despesa com educação no Município Jampruca alcançou R\$ 4.619.184,94, o que representa 27,98% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 2,98%, que equivale a uma aplicação adicional no valor de R\$ 492.430,05.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 25% das receitas provenientes de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme definições constantes da Lei nº 9.394/1996.

### • 2.3) Despesas com saúde

De acordo com o § 2º, III do art. 198 da Constituição Federal, "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (...) III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º". O percentual mínimo previsto neste parágrafo foi regulamentado pela Lei Complementar 141/2012, a qual estabeleceu em seu artigo 7º uma aplicação mínima de 15% da receita base de cálculo prevista na CR/88.

Em 2021, a despesa com saúde no Município de Jampruca alcançou R\$ 3.978.248,65, o que representa 25,55% da receita base de cálculo. Este percentual foi superior ao percentual mínimo estabelecido na CR/88 no percentual de 10,55%, que equivale a uma aplicação superior no valor de R\$ 1.642.554,24.

Conforme acima exposto, o Poder Executivo obedeceu à previsão constitucional de aplicação de 15% da receita base de cálculo em ações e serviços públicos de saúde, conforme regulamentação estabelecida na Lei Complementar nº 141/2012.

### • 2.4) Repasse de recursos ao Poder Legislativo

A Constituição Federal estabeleceu em seu art. 29-A que "O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...)".

O § 2º do mesmo artigo ainda estabelece que "Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal: I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo". Desta forma, foi realizada uma comparação entre a receita base de cálculo estabelecida na CR/88 e o montante do repasse realizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Exercício	Receita Base de Cálculo	Total do Repasse Concedido	Percentual de Receita transferida ao Poder Legislativo	Repasse considerado para cálculo da folha de Pagamento do Legislativo	Valor gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo*	Percentual de gasto com folha de pagamento do Poder Legislativo em relação à sua receita*
2021	13.331.907,37	905.596,20	6,79 %	933.233,52	536.625,92	57,5 %

\*CR/88, Art. 29-A § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Tendo em vista as informações anteriormente apresentadas, conclui-se que no exercício de 2021 o valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

### • 2.5) Créditos Orçamentários

Conforme art. 42 da Lei 4.320/1964, os créditos suplementares e especiais (autorizações de despesas insuficientes e não computadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), respectivamente) serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, sendo possível conter na LOA autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Além disso, nos termos do art. 43 da Lei 4.320/1964, a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis, sendo esses provenientes do superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações, operações de crédito, reserva de contingência/reserva do RPPS e recursos sem despesas correspondentes. Por fim, o art. 59 determina que o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos, sejam os créditos inicialmente previstos na LOA ou decorrentes de créditos adicionais.

#### ◦ 2.5.1) Créditos Suplementares

Em 2021, foram adicionados R\$ 9.690.679,37 de créditos suplementares às dotações insuficientes da LOA. Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 2.100.799,31 no orçamento.

Exercício	Anulações de Dotações	Excesso de Arrecadação	Operação de crédito	Superávit Financeiro	Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	Recursos sem Despesas Correspondentes
2021	7.589.880,06	1.382.043,11	0,00	718.756,20	0,00	0,00

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

◦ **2.5.2) Créditos Especiais**

Em 2021, foram adicionados R\$ 0,00 de créditos especiais em dotações não previstas inicialmente na LOA . Dessa forma, com essas aberturas, computados as anulações e os cancelamentos, houve acréscimo geral de aproximadamente R\$ 0,00 no orçamento.

Não foram abertos créditos especiais.

◦ **2.5.3 ) Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução**

Segundo o artigo 43 da Lei 4320/64, temos que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. A análise desse artigo é realizada pelo TCEMG em conjunto com o disposto no § único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Segue o resumo geral das apurações realizadas:

▪ **2.5.3.1) Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito**

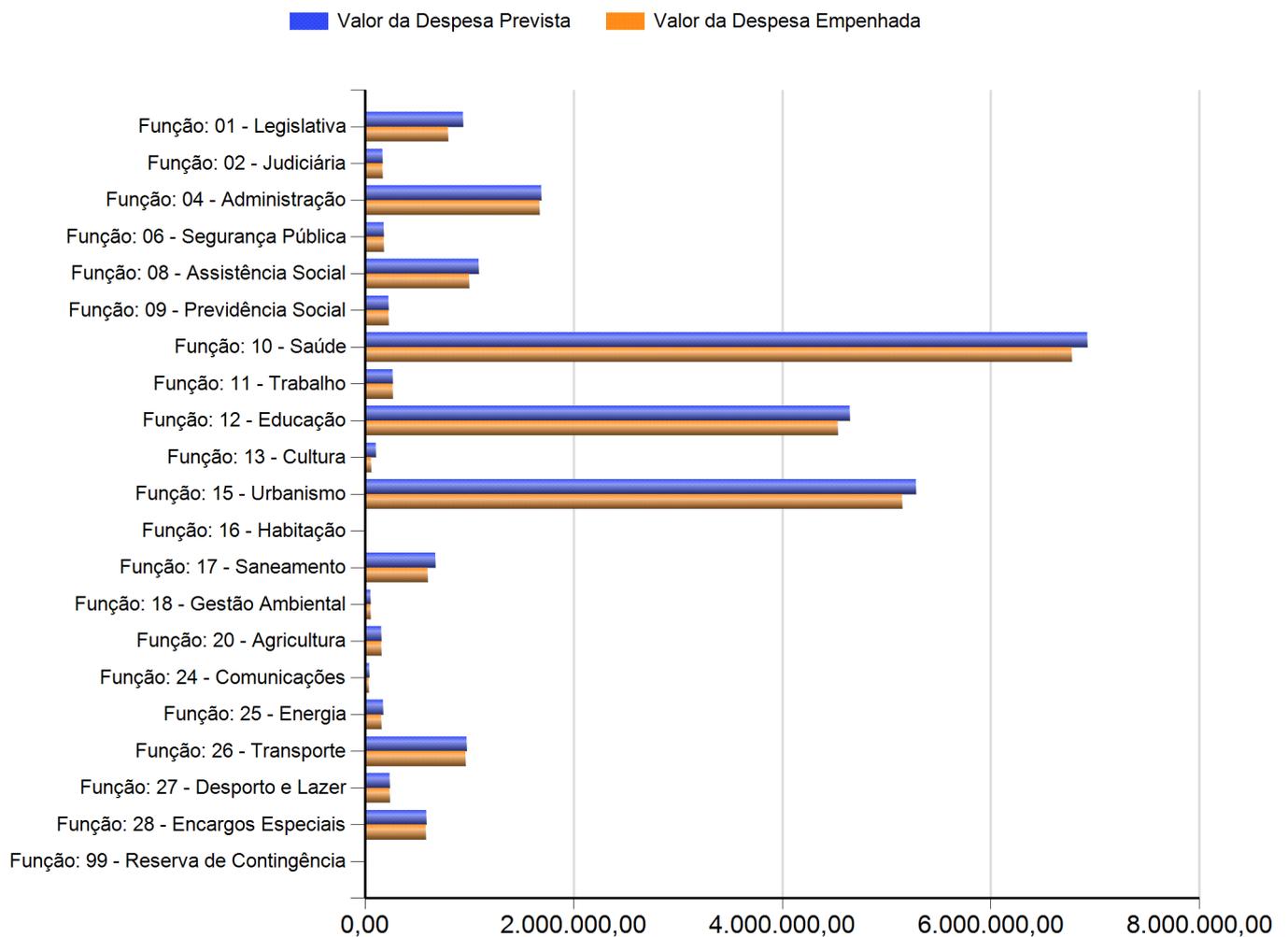
Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

▪ **2.5.3.2) Superávit Financeiro**

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

◦ **2.5.4) Créditos Disponíveis**

Conforme inciso II do art. 167 CR/1988 e artigo 59 da Lei 4.320/64, são vedadas a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.



Após os créditos adicionais a LOA, o total autorizado para o exercício foi de R\$ 24.400.130,91. Sendo realizado em termos globais a quantia de R\$ 23.573.719,08. Não obstante a essa apresentação em termos globais, ressaltamos que realizamos a avaliação em um maior nível de detalhamento dos créditos orçamentários, considerando as fontes de recursos da dotação.

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

- **2.6) Apuração dos limites de dívida consolidada e de operações de crédito**

- **2.6.1) Dívida consolidada**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 40/2001, a qual estabeleceu que a dívida consolidada líquida dos Municípios não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define dívida pública consolidada ou fundada como o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses. O normativo ainda ressalta que o limite percentual de comprometimento da receita corrente líquida com a dívida pública consolidada constitui um limite de máximo e que, para fins de verificação do atendimento do limite, a apuração do montante da dívida consolidada será efetuada ao final de cada quadrimestre.

No caso do Município Jampruca, no terceiro quadrimestre do exercício de 2021, o valor da dívida consolidada líquida informado foi de R\$ 0,00, o qual correspondeu a 0% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal que é de 120% da RCL.

- **2.6.2) Operações de Crédito**

A Constituição Federal estabelece que compete privativamente ao Senado Federal dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal. O Senado Federal exerceu essa competência por meio da Resolução nº 43/2001, a qual estabeleceu que o montante global das operações de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.

A Lei de Responsabilidade Fiscal define operação de crédito como o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

No caso do Município Jampruca, no exercício de 2021, o valor contratado de operações de crédito informado foi de R\$ 14.793,85, o qual correspondeu a 0,07% da RCL deste exercício. Tal percentual obedeceu ao limite estabelecido na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal que é de 16% da RCL.

- **3) Outros assuntos**

- **3.1) Recomendações realizadas**

#### **Créditos Orçamentários - Recursos Disponíveis**

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

#### **Créditos Orçamentários - Créditos Suplementares**

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

#### **Créditos Orçamentários - Decretos de Alterações Orçamentárias**

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

#### **Repasse à Câmara - Repase à Câmara**

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

#### **Gasto Ensino**

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

#### **Gasto Saúde**

As despesas com ASPs devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

#### **Despesa com Pessoal**

Recomenda-se que as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas no elemento de despesa 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 Contratação por Tempo Determinado (necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

#### **Parecer Controle Interno**

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

#### **Plano Nacional de Educação - Meta A - Universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016**

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

#### **Plano Nacional de Educação - Meta 18 - Modalidade da Educação Básica.**

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2021 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

- **4) Responsabilidade de o gestor público prestar contas**

O dever de prestação de contas é decorrente dos regimes republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal de 1988. Desta forma, o parágrafo único do art. 70, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, dispõe que prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumida obrigações de natureza pecuniária. Tal dispositivo também é aplicável de forma análoga aos Estados e Municípios (CR/88, art. 75). O raciocínio subjacente é: onde houver bens e recursos públicos envolvidos, há necessidade de controle e de prestação de contas à sociedade.

A Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 42 que:

§ 1º – As contas serão apresentadas pelo Prefeito ao Tribunal no prazo de noventa dias após o encerramento do exercício.

§ 2º – A composição das contas a que se refere o caput observará o disposto no Regimento Interno e em atos normativos do Tribunal.

§ 3º – As contas serão acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno, que conterão os elementos indicados em atos normativos do Tribunal."

Desta forma, a responsabilidade do gestor em prestar contas possui previsão constitucional, legal e infralegal no ordenamento jurídico vigente.

- **5) Responsabilidades do Tribunal de Contas na avaliação das prestações de contas**

A responsabilidade do TCEMG na avaliação das prestações de contas de prefeitos tem previsão na Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG), a qual estabelece no caput de seu art. 42 que "As contas anuais do Prefeito serão examinadas pelo Tribunal, que emitirá parecer prévio no prazo de trezentos e sessenta dias, a contar do seu recebimento."

Mais uma vez, tal responsabilidade decorre diretamente da Constituição Federal de 1988, a qual atribuiu ao Tribunal de Contas da União a competência para apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, bem como prevendo que o dispositivo seria aplicado de forma análoga aos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios (CR/88, art. 75).

Nesse sentido, a Lei Complementar 102/2008 (Lei Orgânica do TCEMG) estabelece em seu art. 45 que "A emissão do parecer prévio poderá ser:

I – pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II – pela aprovação das contas, com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais recomendações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal;

III – pela rejeição das contas, quando caracterizados atos de gestão em desconformidade com as normas constitucionais e legais."

Este relatório é emitido com a finalidade de atender ao disposto no art. 34, I da Resolução nº 02/2019, o qual prevê que esta Coordenadoria de Análise de Contas de Governo Municipais tem competência para "elaborar os relatórios técnicos que subsidiarão a emissão, pelo Tribunal, dos pareceres prévios contendo análise das contas apresentadas pelos Prefeitos".

CACGM / DCEM, em 22/09/2022.

---

Nome: **Marck Carvalho Leão**  
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32309

Município: 3135076 - Jampruca	Prefeito(a) Municipal: POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
Número do Processo: 1120591	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 1 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

### Dados Municipais

População: 5.453      IDH: 0,609      Área Total: 517 km<sup>2</sup>      PIB: R\$58.127.540,00      PIB PER CAPITA: R\$10.756,39

**Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.**

### Responsáveis

Nome	CPF	Período	Responsabilidade
POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	063.052.236-70	01/01/21 até 31/12/21	PREFEITO(A)
LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA	046.352.286-90	01/01/21 até 31/12/21	CONTADOR(A)
DAYANE FERREIRA DA SILVA	120.899.006-36	01/01/21 até 31/12/21	CONTROLADOR(A)

Informamos que a prestação de contas foi consolidada no dia 20/07/2022 e teve por base as seguintes remessas:

Órgãos	Acompanhamento / Mês de Referência
01 - CAMARA MUNICIPAL DE JAMPRUCA	AM-894089284-JAN; AM-894098397-FEV; AM-894098793-MAR; AM-894796201-ABR; AM-901009183-MAI; AM-904128475-JUN; AM-907898437-JUL; AM-912448361-AGO; AM-915171388-SET; AM-918433940-OUT; AM-922706250-NOV; AM-925496265-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA	IP-891113326-JAN; AM-895699571-JAN; AM-895700733-FEV; AM-896484891-MAR; AM-898828050-ABR; AM-902053648-MAI; AM-911926587-JUN; AM-911983323-JUL; AM-916689433-AGO; AM-917589894-SET; AM-919133049-OUT; AM-924483432-NOV; AM-940216988-DEZ; DCASP-943559983-
03 - SAAE SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO	AM-893422654-JAN; AM-893423167-FEV; AM-893497226-MAR; AM-896191939-ABR; AM-900485419-MAI; AM-904683688-JUN; AM-909110921-JUL; AM-912758197-AGO; AM-914656978-SET; AM-918798774-OUT; AM-921456865-NOV; AM-925181967-DEZ

Município: 3135076 - Jampruca	Prefeito(a) Municipal: POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
Número do Processo: 1120591	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

## 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2021 foi aprovada sob o nº 476.  
 Receita Prevista e Despesa Fixada: **22.299.331,60**.

### 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
<b>Leis Orçamentárias</b>						
Lei Orçamentária Anual - Anulação de Dotações (art. 6º, I)	476	14/10/2020	5,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	487	20/05/2021	10,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	490	13/07/2021	15,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	491	31/08/2021	25,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	496	08/11/2021	30,00	0,00	0,00	0,00
Lei Orçamentária Anual (Atualizada pela Lei de Alteração de Percentual)	503	21/12/2021	40,00	8.919.732,64	7.589.880,06	0,00
<b>Sub Total:</b>				<b>8.919.732,64</b>	<b>7.589.880,06</b>	<b>0,00</b>
<b>Demais Autorizações da LOA</b>						
Lei Orçamentária Anual - Excesso de Arrecadação (art. 6º, II)	476	14/10/2020	0,00	1.382.043,11	1.382.043,11	0,00
Lei Orçamentária Anual - Superávit financeiro (art. 6º, III)	476	14/10/2020	0,00	718.756,20	718.756,20	0,00
<b>Sub Total:</b>				<b>2.100.799,31</b>	<b>2.100.799,31</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>				<b>11.020.531,95</b>	<b>9.690.679,37</b>	<b>0,00</b>

### Créditos suplementares abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	7.589.880,06
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	1.382.043,11
Créditos Suplementares Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	718.756,20
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
<b>Total aberto por origem</b>	<b>9.690.679,37</b>

### Conclusão

#### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

### Considerações

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

## Recomendações

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

## 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
<b>Total:</b>				

### Créditos especiais abertos por origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de Crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Créditos Especiais Reabertos	0,00
<b>Total aberto por origem</b>	<b>0,00</b>

### Conclusão

Não foram abertos créditos especiais.

## 2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

### 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	1.000.000,00	0,00	0,00	11.669.956,60	11.374.645,37	295.311,23	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	25.667,11	0,00	0,00	1.749.132,32	1.673.149,31	75.983,01	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	54.236,68	0,00	0,00	4.305.106,32	4.248.781,58	56.324,74	0,00
108 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	57.421,66	44.237,19	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	322.594,62	295.537,59	0,00	2.723.973,59	2.713.180,20	10.793,39	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	496,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	118,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

124 - Outras Transferências de Convênios	248.537,88	0,00	0,00	119.122,87	118.622,87	500,00	0,00
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.463.551,11	671.200,00	0,00	314.045,23	313.385,74	659,49	0,00
156 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)	2.058,94	0,00	0,00	22.900,00	22.554,05	345,95	0,00
159 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	700.000,00	0,00	0,00	1.730.166,63	1.669.413,28	60.753,35	0,00
168 - Transferência Especial do Estado - Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em Brumadinho	400.000,00	371.068,33	0,00	371.068,33	274.010,08	97.058,25	0,00
192 - Alienação de Bens	179.450,00	0,00	0,00	3.000,00	0,00	3.000,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>4.454.132,81</b>	<b>1.382.043,11</b>	<b>0,00</b>	<b>23.028.471,89</b>	<b>22.407.742,48</b>	<b>620.729,41</b>	<b>0,00</b>

### Créditos Extraordinários

Número do Decreto	Data do Decreto	Fonte de Recurso	Valor
<b>Total:</b>			

### Conclusão

#### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

### 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
06 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	45.076,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	183,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	594,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	982,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	513.510,49	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
24 - Outras Transferências de Convênios	409.191,01	213.409,18	0,00	213.409,18	213.409,18	0,00	0,00
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	142.124,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	3,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

43 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.346,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	56.715,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	58.811,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
53 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.	447.468,54	41.880,00	0,00	41.880,00	41.880,00	0,00	0,00
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	297.221,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	1.110.477,46	463.466,02	0,00	463.466,02	463.466,02	0,00	0,00
60 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	325.747,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
61 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da LC nº 173/2020)	78.211,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total:</b>	<b>3.488.428,33</b>	<b>718.756,20</b>	<b>0,00</b>	<b>718.756,20</b>	<b>718.755,20</b>	<b>1,00</b>	<b>0,00</b>

## Conclusão

### Item Regular

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

## Considerações

Verificou-se que, em relação a algumas fontes que foram indicadas para abertura de créditos adicionais, houve divergência entre o superávit financeiro informado no quadro anexo do balanço patrimonial (Sicom - DCASP) e o apurado nas remessas de acompanhamentos mensais (Sicom - AM). Diante da divergência de informações apresentadas pelo jurisdicionado no Sicom sobre o superávit financeiro, considerou-se nessa análise o menor valor do superávit financeiro entre o informado (DCASP) e o calculado (AM), conforme relatórios anexos "Quadro do Superávit / Déficit Financeiro (DCASP)" e "Superávit / Déficit Financeiro Apurado (AM)":

Fonte 18/19 | SF informado foi de R\$513.510,49 | SF apurado foi de R\$555.561,44

Fonte 24 | SF informado foi de R\$409.191,01 | SF apurado foi de R\$410.389,52

Fonte 55 | SF informado foi de R\$1.110.477,46 | SF apurado foi de R\$1.110.600,46

## Recomendações

Recomenda-se que o superávit financeiro indicado no quadro anexo do balanço patrimonial do exercício anterior (Sicom - DCASP informado) corresponda à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, considerando também o correto controle por fonte de recursos (Sicom - AM apurado), conforme art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, § único da LC nº 101/2000.

## 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art, 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
24.400.130,91	23.573.719,08	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

## Conclusão

### Item Regular

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

## Considerações

O detalhamento sobre a execução de despesas dos créditos orçamentários por fonte de recurso pode ser consultado no Relatório "Comparativo da Despesa Fixada com a Executada", disponível em Sicom -> Relatórios -> Execução Orçamentária -> Despesas (botão mostrar todos) ou no Portal Fiscalizando com o TCE -> Orçamento -> Execução Orçamentária -> Despesas -> Despesas (botão mostrar todos).

## 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

### Conclusão

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

### Recomendações

Recomenda-se ao Gestor a observância da consulta nº 932477/14 deste Tribunal de Contas que veda a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

#### Repasse a Câmara

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	-	13.331.907,37
Repasse Concedido	-	933.233,52
(-) Numerário Devolvido	-	27.637,32
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas	-	0,00
<b>Total do Repasse Concedido</b>	<b>06,79</b>	<b>905.596,20</b>
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	07,00	933.233,52
Percentual Excedente e Valor Excedente	00,00	0,00

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

População*	5453
Número de Vereadores	9
Inciso conforme Caput Art. 29-A.	I

Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.\*

#### Conclusão

##### Item Regular

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

#### Considerações

Ressalta-se que, de acordo com o Demonstrativo das Transferências Financeiras, houve divergência entre os valores informados pela Câmara Municipal e pela Prefeitura em relação à devolução de numerário. Enquanto a Câmara informou uma devolução de R\$27.637,32, a Prefeitura informou o valor de R\$ 28.781,86.

Considerou-se nesta análise o valor devolvido de R\$27.637,32, informado pela Câmara Municipal, tendo em vista o pagamento de despesas extraorçamentárias demonstrado no relatório em anexo "Relação de Extraorçamentária - Devolução à Prefeitura".

#### Recomendações

Recomenda-se ao Executivo e ao Legislativo que informem os valores corretamente, conforme a realidade ocorrida no Município, para que não haja divergência entre as informações de repasse e devolução de numerário.

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

#### 4 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART.212 DA CR/88; EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53/06, LEIS Nº 9.394/96 E 11.494/07)

##### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	15.579,51
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.715,86
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	4.201,05
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.753,72
<b>Sub Total:</b>	<b>23.250,14</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	176.848,07
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>176.848,07</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	329.694,36
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>329.694,36</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	238.805,30
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.812,80
<b>Sub Total:</b>	<b>252.618,10</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>1.6 - Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)</b>	
Não foi encontrado nenhum valor de receita referente a essa sessão	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>782.410,67</b>

##### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.335.312,33
1.7.1.8.01.3.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	496.840,58
1.7.1.8.01.4.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	438.882,91
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	34.424,55
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.227.377,98



1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	155.962,36
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	35.808,18
<b>Total:</b>	<b>15.724.608,89</b>
<b>Total das Receitas:</b>	<b>16.507.019,56</b>

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

#### 4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 11.494/07 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
1202 - EQUIP. E UTENS. ADMIN. DA EDUCAÇÃO	50.134,00	0,00	0,00	50.134,00
2203 - ADMINISTRACAO DO ENSINO PUBLICO	700.408,29	0,00	8.123,55	708.531,84
<b>Sub Total:</b>	<b>750.542,29</b>	<b>0,00</b>	<b>8.123,55</b>	<b>758.665,84</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
2204 - MANUT. DO ENSINO PÚBLICO REC. 101	78.415,29	0,00	0,00	78.415,29
<b>Sub Total:</b>	<b>78.415,29</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>78.415,29</b>
<b>361 - Ensino Fundamental</b>				
2204 - MANUT. DO ENSINO PÚBLICO REC. 101	428.394,25	0,00	1.059,00	429.453,25
<b>Sub Total:</b>	<b>428.394,25</b>	<b>0,00</b>	<b>1.059,00</b>	<b>429.453,25</b>
<b>365 - Educação Infantil</b>				
1203 - EQUIP. E OBRAS SETORES EDUCACIONAIS	406.614,93	0,00	0,00	406.614,93
<b>Sub Total:</b>	<b>406.614,93</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>406.614,93</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Glosas</b>				
Despesas não pertinentes	-2.556,62	0,00	0,00	-2.556,62
<b>Sub Total:</b>	<b>(2.556,62)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>(2.556,62)</b>
<b>12 - Total Educação:</b>	<b>1.661.410,14</b>	<b>0,00</b>	<b>9.182,55</b>	<b>1.670.592,69</b>

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	1.661.410,14
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 14.113/2020)	2.957.774,80
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	9.182,55
<b>Subtotal (C = A + FUNDEB + B)</b>	<b>4.628.367,49</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	267.301,23
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	9.182,55
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>TOTAL APLICADO (J = C - H + I):</b>	<b>4.619.184,94</b>

**EXERCÍCIO ATUAL**

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 14.113/2020)	-	16.507.019,56
K - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	4.126.754,89
Valor da Aplicação	27,98	4.619.184,94
<b>L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)</b>		<b>492.430,05</b>

**Conclusão**

**Item Regular**

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,98 % da Receita Base de Cálculo.

**Considerações**

- 1) Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 23298-X e n. 26583-7. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.
- 2) O valor da disponibilidade de caixa para fins de pagamento de restos a pagar foi considerado 0, uma vez que o saldo final da fonte 101, limitado ao saldo das contas bancárias, foi negativo, conforme relatório anexo "Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária".
- 3) A partir da análise das despesas com recursos próprios com a MDE, foi glosado o valor de R\$2.556,62 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Verificou-se, nos históricos informados pelo Município, que os empenhos glosados foram de aplicação genérica, não sendo possível identificar se foram vinculados ao ensino.

**Recomendações**

As despesas com MDE devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 101 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Consulta n. 1088810, o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e art. 3º da INTC n. 02/2021.

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 4.2 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE ENSINO

Apuração	
Descrição	Valor
<b>Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)</b>	<b>4.530.048,93</b>
<b>(-) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
100 - Recursos Ordinários	67.963,12
106 - Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Escolar (PTE)	4.188,55
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	1.915.810,24
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	797.369,96
143 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	528,90
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	60.423,90
147 - Transferência do Salário-Educação	10.614,95
<b>Sub Total:</b>	<b>2.856.899,62</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 101 e 201 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B):</b>	<b>2.856.899,62</b>
<b>Total após exclusões (C = A - B)</b>	<b>1.673.149,31</b>
<b>(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)</b>	<b>2.957.774,80</b>
<b>Total das Despesas (E = C + D)</b>	<b>4.630.924,11</b>

RESUMO	
Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	9.182,55
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	1.089.133,59
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	267.301,23
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = G - H)*	821.832,36
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (J)	0,00



Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa ( $K = F - I + J$ )*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (L)	0,00
<b>Total Aplicado (<math>M = E - K + L</math>)</b>	<b>4.630.924,11</b>

*Os campos com \*, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.*

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 5- DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART. 198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012)

### 1 - RECEITA DE IMPOSTOS

Descrição	Valor
<b>1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)</b>	
1.1.1.8.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	15.579,51
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	1.715,86
1.1.1.8.01.1.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	4.201,05
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.753,72
<b>Sub Total:</b>	<b>23.250,14</b>
<b>1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)</b>	
1.1.1.8.01.4.1 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	176.848,07
1.1.1.8.01.4.2 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.8.01.4.3 - Imposto sobre Transmissão -Inter Vivos- de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>176.848,07</b>
<b>1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)</b>	
1.1.1.8.02.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	329.694,36
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	0,00
1.1.1.8.02.3.3 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>329.694,36</b>
<b>1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)</b>	
1.1.1.3.03.1.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	238.805,30
1.1.1.3.03.4.1 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	13.812,80
<b>Sub Total:</b>	<b>252.618,10</b>
<b>1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)</b>	
	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>782.410,67</b>

### 2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Descrição	Valor
1.7.1.8.01.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	11.335.312,33
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	34.424,55
1.7.1.8.06.1.1 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96 - Principal	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal	3.227.377,98
1.7.2.8.01.2.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal	155.962,36
1.7.2.8.01.3.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	35.808,18
<b>Total:</b>	<b>14.788.885,40</b>
<b>Total das Receitas:</b>	<b>15.571.296,07</b>

Município: 3135076 - Jampruca	Prefeito(a) Municipal: POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
Número do Processo: 1120591	Exercício: 2021	Tipo de Análise: Análise Inicial

### 5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO/ PROGRAMA				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>122 - Administração Geral</b>				
2211 - ADMIN. COORDENAÇÃO DA SAUDE PUBLICA	1.877.161,10	13.041,78	137.446,53	2.027.649,41
<b>Sub Total:</b>	<b>1.877.161,10</b>	<b>13.041,78</b>	<b>137.446,53</b>	<b>2.027.649,41</b>
<b>272 - Previdência do Regime Estatutário</b>				
2211 - ADMIN. COORDENAÇÃO DA SAUDE PUBLICA	48.992,70	0,00	0,00	48.992,70
<b>Sub Total:</b>	<b>48.992,70</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>48.992,70</b>
<b>301 - Atenção Básica</b>				
2211 - ADMIN. COORDENAÇÃO DA SAUDE PUBLICA	14.790,00	0,00	0,00	14.790,00
2212 - COORD. DO PROG. DO FUNDO MUN. SAÚDE	1.338.463,53	19.257,13	80.154,26	1.437.874,92
<b>Sub Total:</b>	<b>1.353.253,53</b>	<b>19.257,13</b>	<b>80.154,26</b>	<b>1.452.664,92</b>
<b>302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b>				
2211 - ADMIN. COORDENAÇÃO DA SAUDE PUBLICA	540.622,22	6.555,00	0,00	547.177,22
2212 - COORD. DO PROG. DO FUNDO MUN. SAÚDE	456,00	0,00	0,00	456,00
<b>Sub Total:</b>	<b>541.078,22</b>	<b>6.555,00</b>	<b>0,00</b>	<b>547.633,22</b>
<b>304 - Vigilância Sanitária</b>				
2212 - COORD. DO PROG. DO FUNDO MUN. SAÚDE	159.373,82	0,00	12.467,51	171.841,33
<b>Sub Total:</b>	<b>159.373,82</b>	<b>0,00</b>	<b>12.467,51</b>	<b>171.841,33</b>
<b>OUTRAS SUBFUNÇÕES / PAGAMENTOS EM OUTRAS FONTES</b>				
Descrição	Valor Pago	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados	Total
<b>Glosas</b>				
Despesas não pertinentes	-1.610,72	0,00	-495,00	-2.105,72
<b>Sub Total:</b>	<b>(1.610,72)</b>	<b>0,00</b>	<b>(495,00)</b>	<b>(2.105,72)</b>
<b>10 - Total Saúde:</b>	<b>3.978.248,65</b>	<b>38.853,91</b>	<b>229.573,30</b>	<b>4.246.675,86</b>

RESUMO	
Descrição	Valor
Valor Pago (A)	3.978.248,65
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	268.427,21
<b>Subtotal (C = A + B)</b>	<b>4.246.675,86</b>
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	0,00
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	952.321,10
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (F = D - E)*	0,00
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (G)	0,00

Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (H = B - F + G)*	268.427,21
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (I)	0,00
<b>TOTAL APLICADO (J = C - H + I):</b>	<b>3.978.248,65</b>

## EXERCÍCIO ATUAL

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)	-	15.571.296,07
K - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	2.335.694,41
Valor da Aplicação	25,55	3.978.248,65
<b>L - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (L = J - k)</b>		<b>1.642.554,24</b>

## Conclusão

### Item Regular

Foi aplicado o percentual de 25,55 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

## Considerações

1) Para pagamento das despesas com recursos próprios, constatou-se que foram utilizados recursos movimentados por meio das contas bancárias n. 23299-8, 23303-X, 26583-7, 624183-2, 624193-0. Ressalta-se que esses pagamentos foram considerados como aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), uma vez que denotam tratar-se de contas representativas de recursos pertinentes à Receita Base de Cálculo (RBC) e/ou tenham recebido transferências dessas contas.

2) O valor da disponibilidade de caixa para fins de pagamento de restos a pagar foi considerado 0, uma vez que o saldo final da fonte 102, limitado ao saldo das contas bancárias, foi negativo, conforme relatório anexo "Saldo Final da Fonte Limitado à Conta Bancária".

3) A partir da análise das despesas com recursos próprios com a ASPS, foi glosado o valor de R\$2.105,72 por se tratar de despesas não pertinentes, conforme relatório de empenhos anexo à PCA. Verificou-se, nos históricos informados pelo Município, que os empenhos glosados foram de aplicação genérica, não sendo possível identificar se foram vinculados à saúde.

## Recomendações

As despesas com ASPS devem ser empenhadas e pagas utilizando-se somente a fonte de receita 102 e a movimentação dos recursos correspondentes deve ser feita em conta corrente bancária específica e serem identificados e escriturados de forma individualizada por fonte (por conta representativa da RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma atender a Consulta n. 1088810, ao disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.



<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012)

### RESÍDUO DE EXERCÍCIO ANTERIOR

#### Descrição

*Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.*

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

### 5.3 - APURAÇÃO ELETRÔNICA DAS DESPESAS DE SAÚDE

Apuração	
Descrição	Valor
<b>Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)</b>	<b>6.776.073,38</b>
<b>(-) Exclusões</b>	
<b>Empenhos com fontes não pertinentes</b>	
100 - Recursos Ordinários	4.201,64
153 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	20.620,00
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	14.325,12
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	313.385,74
159 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.669.413,28
253 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde	41.880,00
255 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	463.466,02
<b>Sub Total:</b>	<b>2.527.291,80</b>
<b>Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Exclusões (B):</b>	<b>2.527.291,80</b>
<b>Total após exclusões (C = A - B)</b>	<b>4.248.781,58</b>

RESUMO	
Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	268.922,21
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	3.349.094,01
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	952.321,10
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (G = E - F)*	2.396.772,91
Disponibilidade de Caixa Comprometida com Restos a Pagar não Computados na Aplicação (H)	0,00
Restos a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = D - G + H)*	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00



**Total Aplicado (K = C - I + J)**

**4.248.781,58**

*Os campos com \*, caso sejam negativo, serão considerados 0,00.*

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS		
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial	

## 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER (ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL NO ANO			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
<b>3.0.00.00.00 - Despesas Correntes</b>	<b>9.285.659,70</b>	<b>647.498,03</b>	<b>9.933.157,73</b>
<b>3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais</b>	<b>8.385.686,41</b>	<b>647.498,03</b>	<b>9.033.184,44</b>
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	5.477,00	0,00	5.477,00
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	5.477,00	0,00	5.477,00
<b>3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>8.380.209,41</b>	<b>647.498,03</b>	<b>9.027.707,44</b>
<b>3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado</b>	<b>2.369.706,21</b>	<b>1.650,73</b>	<b>2.371.356,94</b>
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	3.607,68	0,00	3.607,68
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	83.165,29	0,00	83.165,29
3.1.90.04.99 - Outros	2.282.933,24	1.650,73	2.284.583,97
<b>3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil</b>	<b>5.647.984,73</b>	<b>534.975,19</b>	<b>6.182.959,92</b>
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.842.202,56	0,00	1.842.202,56
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	468.269,40	0,00	468.269,40
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	2.597.615,22	90.375,19	2.687.990,41
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	155.852,58	0,00	155.852,58
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	444.600,00	444.600,00
3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	156.000,00	0,00	156.000,00
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	78.000,00	0,00	78.000,00
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	335.241,49	0,00	335.241,49
3.1.90.11.12 - Remuneração de Membros de Conselhos	14.803,48	0,00	14.803,48
<b>3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais</b>	<b>359.898,04</b>	<b>110.872,11</b>	<b>470.770,15</b>
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	289.898,04	110.872,11	400.770,15
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	70.000,00	0,00	70.000,00
<b>3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas</b>	<b>2.620,43</b>	<b>0,00</b>	<b>2.620,43</b>
3.1.90.94.01 - Indenizações por Demissão de Servidores ou Empregados	2.620,43	0,00	2.620,43
<b>3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes</b>	<b>83.030,00</b>	<b>0,00</b>	<b>83.030,00</b>
<b>3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas</b>	<b>83.030,00</b>	<b>0,00</b>	<b>83.030,00</b>
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	83.030,00	0,00	83.030,00
Despesas classificadas nas naturezas 3.3.90.36 e 3.3.90.39 que estão relacionadas a substituição de servidores públicos	816.943,29	0,00	816.943,29

EXCLUSÕES DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL			
Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	2.620,43	0,00	2.620,43

(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
<b>Total das Exclusões:</b>	<b>2.620,43</b>	<b>0,00</b>	<b>2.620,43</b>
<b>Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite:</b>	<b>9.283.039,27</b>	<b>647.498,03</b>	<b>9.930.537,30</b>

### RECEITAS

Descrição	Executivo
Receitas	25.510.435,44

### DEDUÇÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
<b>(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB</b>	
95 - FUNDEB	2.957.774,80
<b>Sub Total:</b>	<b>2.957.774,80</b>
<b>(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)</b>	
92 - Restituições	1.333,48
<b>Sub Total:</b>	<b>1.333,48</b>
<b>Total:</b>	<b>2.959.108,28</b>

### EXCLUSÕES DA RECEITA

Descrição	Valor
<b>Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Receitas Corrente Intraorçamentária</b>	
-	0,00
<b>Sub Total:</b>	<b>0,00</b>
<b>Total:</b>	<b>0,00</b>
Receita Corrente Líquida do Município	22.551.327,16
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	700.000,00
<b>Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)</b>	<b>21.851.327,16</b>

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	11.799.716,67	1.311.079,63	13.110.796,30
Total da Despesa com Pessoal	9.283.039,27	647.498,03	9.930.537,30
% Aplicado	42,48	2,96	45,44
% Excedente	0,00	0,00	0,00

### Conclusão

**Poder Executivo**

#### Item Regular

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,48 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### Conclusão

#### Poder Legislativo

#### Item Regular

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,96 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### Conclusão

#### Município

#### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 45,44 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### Considerações

As despesas classificadas nas naturezas 3.3.90.36 (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física) e 3.3.90.39 (Outras Despesas Correntes - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), quando relacionadas a substituição de servidores públicos, devem ser computadas na despesa com pessoal, conforme LRF, art. 18, §1º. Ademais, de acordo com as Consultas n. 898.330 c/c 838.498, o fornecimento de plantões médicos e os recursos destinados ao pagamento dos profissionais contratados no âmbito municipal para atuar na Estratégia de Saúde da Família, independente da origem, integram o cômputo das despesas com pessoal. Dessa forma, foi incluso, no demonstrativo de despesas com pessoal, o valor de R\$ 816.943,29, conforme relatório em anexo.

#### Recomendações

Recomenda-se que as despesas relacionadas à substituição de servidores públicos, relativas à mão de obra empregada em atividade-fim do ente público ou inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos e salários do quadro de pessoal, sejam classificadas no elemento de despesa 34 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou 04 Contratação por Tempo Determinado (necessidade temporária de excepcional interesse público), as quais devem ser computadas para fins de limite da despesa total com pessoal, conforme art. 18, § 1º da LC nº 101/2000 c/c art. 37, incisos II e IX da CR/88 e Consultas TCE/MG nº 838.498 e 898.330.

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

### 1 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC(I)</b>	917.533,76
Dívida Mobiliária	0,00
Dívida Contratual	889.725,92
Empréstimos	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00
Financiamentos	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	889.725,92
De Tributos	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00
De Demais Contribuições Sociais	889.725,92
Do FGTS	0,00
Com Instituição não Financeira	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	5.709,90
Outras Dívidas	22.097,94
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	1.171.836,33
Disponibilidade de Caixa <sup>1</sup>	1.171.836,33
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.823.161,24
(-) Restos a Pagar Processados	1.651.324,91
Demais Haveres Financeiros	0,00

<sup>1</sup> - Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", do quadro "Outros valores não integrantes da DC". Assim quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, será exibido o valor "0,00" nessa linha.

### 2 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES

Dívida Consolidada	Saldo do Exercício de 2021	% sobre a RCL Ajustada
RCL Ajustada para cálculo dos Limites de Endividamento	21.851.327,16	
Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II) <sup>2</sup>	0,00	0,00
Limite 90% (Art. 59, inciso III do §1º, da LRF)	23.599.433,33	108,00
Limite Legal (Art. 3º, inciso II, da Res.SF 40/2001)	26.221.592,59	120,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00

<sup>2</sup> - O valor da linha "Dívida Consolidada Líquida - DCL (III) = (I - II)" será igual a (0,00) zero se o valor da linha "Deduções (II)" for superior ao valor da linha "Dívida Consolidada - DC (I)".

### Conclusão

#### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (ART. 30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

### 1 - Demonstrativo das Operações de Crédito

Operações de Crédito	Saldo do Exercício de 2021
Mobiliária (I)	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual (II)	14.793,85
Interna	14.793,85
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	14.793,85
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (III)	0,00
Externa	0,00
Empréstimos	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art 29 §1º)	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (art. 7º §3º da RSF nº 43/2001) (IV)	0,00
Total (V) = (I + II)	14.793,85

### 2 - Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito

Apuração do Cumprimento dos Limites de Operações de Crédito	Valor	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	21.851.327,16	
OPERAÇÕES VEDADAS (VI)	0,00	0,00
TOTAL DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO PARA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VII) = (V + VI - III - IV)	14.793,85	0,07
LIMITE 90% (Art. 59, §1º, inciso III, da LRF)	3.146.591,11	14,40
LIMITE LEGAL (Art. 7º, inciso I, Res. SF 43/2001) (VIII)	3.496.212,35	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00

### Conclusão

#### Item Regular

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,07 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

### Opinião Controle Interno

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas.

### Conclusão

#### Item Regular

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

### Considerações

Verificou-se que foram abordados resumidamente os itens descritos neste campo:

- 1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;
- 1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado.

### Recomendações

O relatório elaborado pelo Órgão de Controle Interno pertinente às contas anuais do Chefe do Poder Executivo do Município deve contemplar todos os aspectos estabelecidos em atos normativos deste Tribunal, sendo estes para o exercício sob análise especificados no item 1 do Anexo I da INTC n. 04/2017.

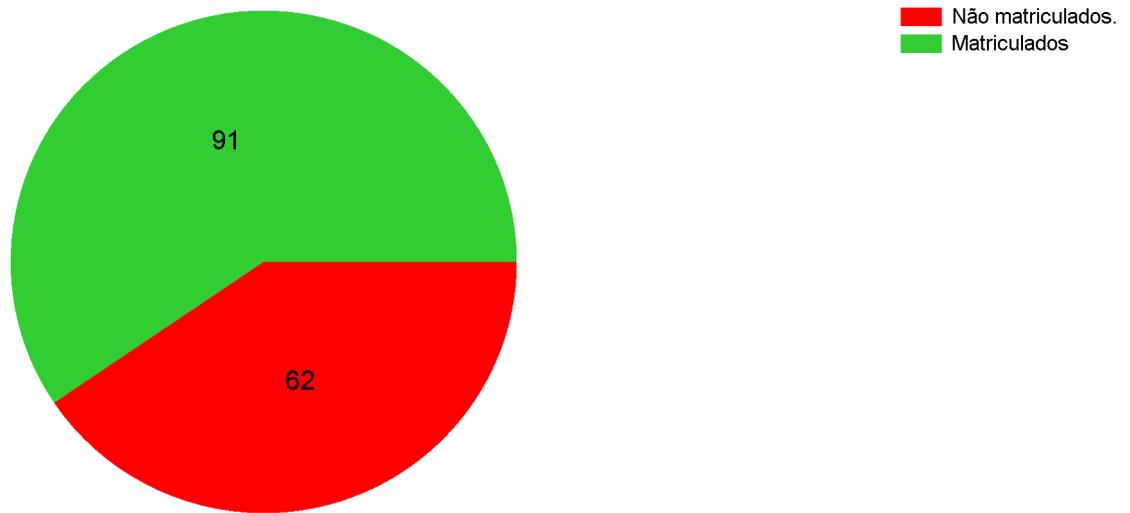
<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

### 10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 )

**Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.**

#### A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
153	91



#### Conclusão

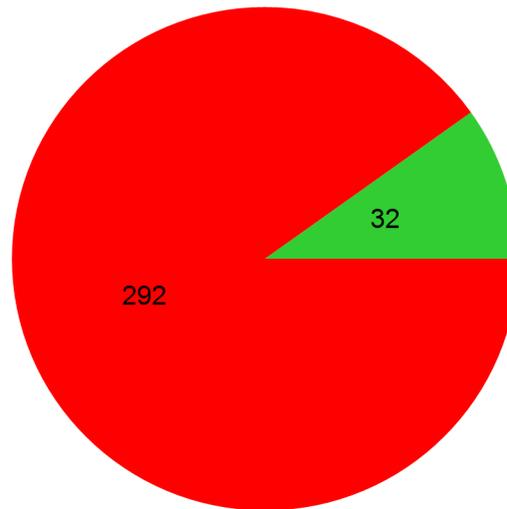
O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2021, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 59,48%.

#### Recomendações

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o seu cumprimento.

#### B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
324	32



### Conclusão

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 9,88% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

**META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738 de 2008.**

### Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$ 2.886,24	Valor Pago Pelo Município
Creche	1.992,16
Pré Escola	1.992,16
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	1.992,16

*Fonte: I-EDUC / Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM*

### Conclusão

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

### Recomendações

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2021 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 11 - RESULTADO OBTIDO PELO MUNICÍPIO NO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL - IEGM (IN 01/2016 - TCEMG)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 21/06/2022, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

Nota	Faixa	Critério
A	Alta efetividade	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

DIMENSAO	ID2016	ID2017	ID2018	ID2019	ID2020	ID2021
i-Amb	C	C	C	C	C	C
i-Cidade	C	C	C	B	B	C
i-Educ	C+	B	B+	B	B	B
i-Fiscal	B	C	C	C	C+	B
i-Gov TI	C	C	C	C	C	C
i-Planejamento	C+	C+	C+	C	C	B
i-Saúde	B	B+	B+	B	B	B
Resultado final	C+	C	C+	C+	C+	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos municípios sobre os resultados das ações da gestão pública, possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.

<b>Município:</b> 3135076 - Jampruca	<b>Prefeito(a) Municipal:</b> POLLIANE DE CASTRO NUNES BASTOS	
<b>Número do Processo:</b> 1120591	<b>Exercício:</b> 2021	<b>Tipo de Análise:</b> Análise Inicial

## 12 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

### Itens Regulares

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.1 - CRÉDITOS SUPLEMENTARES (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.1 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO / OPERAÇÃO DE CRÉDITO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.3.2 - SUPERÁVIT FINANCEIRO (ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

#### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.4 - CRÉDITOS DISPONÍVEIS (ARTIGO 59 DA LEI 4.320/64 E INCISO II DO ART, 167 CR 1988 C/C § ÚNICO DO ART 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, em um exame analítico dos créditos orçamentários por fonte de recurso, conforme Relatório anexado ao SGAP, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

#### 3 - REPASSE À CÂMARA CONFORME CAPUT ART. 29A DA CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29-A da CR/88.

#### 4.1 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (ART. 212 DA CR/88; EC Nº 53/06, LEIS 9.394/96, 14.113/2020 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 27,98 % da Receita Base de Cálculo.

#### 5.1 - DEMONSTRATIVO DOS GASTOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ART.198, §2º, III DA CR/88, LC 141/2012 E IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 25,55 % da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

#### 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 42,48 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - PODER LEGISLATIVO

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 2,96 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 6 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL POR PODER(ART. 19, INCISO III E ARTIGO 20, INCISO III, ALÍNEAS A E B; ARTS. 23 E 66 DA LC 101/2000 E § 13, ART. 166 DA CR/88) - MUNICÍPIO

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 45,44 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 7 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 3º, INCISO II, DA RES.SF 40/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,00 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 8 - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO(ART.30, INCISO I DA LC 101/2000 E ART. 7º, INCISO I, RES. SF 43/2001)

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo sido aplicados 0,07 % da Receita Corrente Líquida Ajustada.

#### 9 - RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO (ART. 2º, CAPUT E § 2º, ART. 3º, § 6º E ART. 4º, CAPUT, DA INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou parcialmente os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017. Não foram abordados ou foram abordados resumidamente os itens descritos no campo "Considerações" deste item.

### Conclusão

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art.45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

## Demais observações

### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.2 - CRÉDITOS ESPECIAIS (ARTIGO 42 DA LEI 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

### 2 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS - 2.5 - DECRETOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (CONSULTA 932477 - TCEMG)

Foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, em descumprimento ao disposto na Consulta n. 932.477/14, conforme Relatório anexado ao SGAP. Nos termos da citada Consulta, não devem ser abertos créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas, com exceção daquelas originadas do Fundeb e das aplicações constitucionais em Ensino e Saúde. Ressalta-se que a exceção prevista na Consulta poderá se dar entre as fontes 118, 119, 218 e 219 para o Fundeb; entre as fontes 166, 167, 266 e 267, para Complementação da União ao Fundeb; entre as fontes 100, 101, 200 e 201, para o Ensino; e entre as fontes 100, 102, 200 e a 202 para a Saúde.

### 5.2 - DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO RESÍDUO (ART.25 DA LC 141/2012) -

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

### 10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 ) - META 1 - A

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2021, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 59,48%.

### 10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 ) - META 1 - B

O município cumpriu, até o exercício de 2021, o percentual de 9,88% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

### 10 - PNE - PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO ( METAS 1 E 18, LEI 13.005/2014 ) - META 18

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, sendo o último reajuste no exercício de 2020 em 12,84% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 06/2018 e 04/2019).

CACGM / DCEM, em 22/09/2022.

---

Nome: **Marck Carvalho Leão**  
Cargo / TC: Analista de Controle Externo / 32309